



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 20.108.799,82 (vinte milhões, cento e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mormaço com base na reavaliação atuarial 2023 com data focal em 31/12/2022.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e do art. 5º, II da Portaria 1.467/2022, o Município de Mormaço realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 32 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

§ 2º - Para o Exercício 2023 o Município de Mormaço realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual do quadro dos servidores ativos da PREFEITURA de R\$ 377.834,94 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) e relativo ao aporte anual do quadro dos servidores da CÂMARA R\$ 3.308,00 (três mil, trezentos e oito reais) em aportes periódicos, com fulcro na Portaria nº 1.467/2022, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme Anexo I e II desta Lei e, referente a alíquota dos servidores do MAGISTÉRIO no percentual de 3,15% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme Anexo III, sob pena de incidência dos encargos de um por cento ao mês e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

§ 3º - As parcelas mensais serão devidas apenas após a transcorrência da noventena, sendo que até a entrada em vigor de que trata o art. 3º, a amortização do passivo atuarial será realizada pelo aporte financeiro vigente.

Art. 2º Anualmente, os aportes com valores preestabelecidos nos Anexos desta Lei deverão ser corrigidos conforme o índice de correção monetária previsto na Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social de Mormaço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 06 de julho de 2023.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

QUADRO DA PREFEITURA - PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2023				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2023	377.834,94	-689.482,11	-311.647,17	13.964.758,28
2024	505.920,98	-705.220,29	-199.299,32	14.164.057,59
2025	721.521,15	-715.284,91	6.236,24	14.157.821,35
2026	722.523,27	-714.969,98	7.553,29	14.150.268,06
2027	722.936,14	-714.588,54	8.347,60	14.141.920,46
2028	722.723,51	-714.166,98	8.556,52	14.133.363,94
2029	722.636,82	-713.734,88	8.901,94	14.124.462,00
2030	744.315,92	-713.285,33	31.030,59	14.093.431,41
2031	766.645,40	-711.718,29	54.927,11	14.038.504,30
2032	789.644,76	-708.944,47	80.700,29	13.957.804,00
2033	813.334,10	-704.869,10	108.465,00	13.849.339,00
2034	837.734,13	-699.391,62	138.342,51	13.710.996,49
2035	862.866,15	-692.405,32	170.460,83	13.540.535,67
2036	888.752,14	-683.797,05	204.955,08	13.335.580,58
2037	915.414,70	-673.446,82	241.967,88	13.093.612,70
2038	942.877,14	-661.227,44	281.649,70	12.811.963,00
2039	971.163,46	-647.004,13	324.159,32	12.487.803,68
2040	1.000.298,36	-630.634,09	369.664,27	12.118.139,40
2041	1.030.307,31	-611.966,04	418.341,27	11.699.798,13
2042	1.061.216,53	-590.839,81	470.376,72	11.229.421,41
2043	1.093.053,02	-567.085,78	525.967,24	10.703.454,17
2044	1.125.844,62	-540.524,44	585.320,18	10.118.133,99
2045	1.159.619,95	-510.965,77	648.654,19	9.469.479,80
2046	1.194.408,55	-478.208,73	716.199,82	8.753.279,98
2047	1.230.240,81	-442.040,64	788.200,17	7.965.079,81
2048	1.267.148,03	-402.236,53	864.911,50	7.100.168,31
2049	1.305.162,47	-358.558,50	946.603,97	6.153.564,33
2050	1.344.317,35	-310.755,00	1.033.562,35	5.120.001,98
2051	1.384.646,87	-258.560,10	1.126.086,77	3.993.915,21
2052	1.426.186,27	-201.692,72	1.224.493,56	2.769.421,66
2053	1.468.971,86	-139.855,79	1.329.116,07	1.440.305,59
2054	1.513.041,02	-72.735,43	1.440.305,59	0,00



ANEXO II

QUADRO DA CÂMARA - PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2023				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO O	SALDO
2023	3.308,00	-6.036,52	-2.728,52	122.263,48
2024	4.429,41	-6.174,31	-1.744,89	124.008,37
2025	6.317,02	-6.262,42	54,60	123.953,77
2026	6.325,80	-6.259,67	66,13	123.887,64
2027	6.329,41	-6.256,33	73,08	123.814,56
2028	6.327,55	-6.252,64	74,91	123.739,64
2029	6.326,79	-6.248,85	77,94	123.661,71
2030	6.516,59	-6.244,92	271,68	123.390,03
2031	6.712,09	-6.231,20	480,89	122.909,14
2032	6.913,45	-6.206,91	706,54	122.202,59
2033	7.120,86	-6.171,23	949,63	121.252,97
2034	7.334,48	-6.123,27	1.211,21	120.041,76
2035	7.554,52	-6.062,11	1.492,41	118.549,35
2036	7.781,15	-5.986,74	1.794,41	116.754,94
2037	8.014,59	-5.896,12	2.118,46	114.636,47
2038	8.255,03	-5.789,14	2.465,88	112.170,59
2039	8.502,68	-5.664,61	2.838,06	109.332,53
2040	8.757,76	-5.521,29	3.236,46	106.096,06
2041	9.020,49	-5.357,85	3.662,64	102.433,42
2042	9.291,10	-5.172,89	4.118,22	98.315,21
2043	9.569,84	-4.964,92	4.604,92	93.710,29
2044	9.856,93	-4.732,37	5.124,56	88.585,73
2045	10.152,64	-4.473,58	5.679,06	82.906,66
2046	10.457,22	-4.186,79	6.270,43	76.636,23
2047	10.770,94	-3.870,13	6.900,81	69.735,43
2048	11.094,06	-3.521,64	7.572,43	62.163,00
2049	11.426,89	-3.139,23	8.287,65	53.875,35
2050	11.769,69	-2.720,70	9.048,99	44.826,36
2051	12.122,78	-2.263,73	9.859,05	34.967,31
2052	12.486,47	-1.765,85	10.720,62	24.246,69
2053	12.861,06	-1.224,46	11.636,60	12.610,08
2054	13.246,89	-636,81	12.610,08	0,00



ANEXO III

QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA FORMA DE ALÍQUOTAS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2023				
ANO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2023	5.564.890,70	3,15%	-144.629,63	6.480.783,38
2024	5.731.837,42	4,10%	-92.491,09	6.573.274,47
2025	5.903.792,54	5,67%	2.894,12	6.570.380,35
2026	6.080.906,31	5,51%	3.505,34	6.566.875,01
2027	6.263.333,50	5,36%	3.873,96	6.563.001,04
2028	6.451.233,51	5,20%	3.970,92	6.559.030,12
2029	6.644.770,51	5,05%	4.131,22	6.554.898,90
2030	6.844.113,63	5,05%	14.400,72	6.540.498,18
2031	7.049.437,04	5,05%	25.490,65	6.515.007,53
2032	7.260.920,15	5,05%	37.451,50	6.477.556,04
2033	7.478.747,75	5,05%	50.336,58	6.427.219,45
2034	7.703.110,19	5,05%	64.202,17	6.363.017,28
2035	7.934.203,49	5,05%	79.107,69	6.283.909,60
2036	8.172.229,60	5,05%	95.115,83	6.188.793,77
2037	8.417.396,49	5,05%	112.292,77	6.076.501,00
2038	8.669.918,38	5,05%	130.708,36	5.945.792,64
2039	8.930.015,93	5,05%	150.436,29	5.795.356,35
2040	9.197.916,41	5,05%	171.554,28	5.623.802,07
2041	9.473.853,90	5,05%	194.144,37	5.429.657,70
2042	9.758.069,52	5,05%	218.293,05	5.211.364,65
2043	10.050.811,60	5,05%	244.091,57	4.967.273,08
2044	10.352.335,95	5,05%	271.636,16	4.695.636,93
2045	10.662.906,03	5,05%	301.028,29	4.394.608,64
2046	10.982.793,21	5,05%	332.374,96	4.062.233,68
2047	11.312.277,01	5,05%	365.788,97	3.696.444,71
2048	11.651.645,32	5,05%	401.389,27	3.295.055,44
2049	12.001.194,68	5,05%	439.301,22	2.855.754,23
2050	12.361.230,52	5,05%	479.656,97	2.376.097,25
2051	12.732.067,43	5,05%	522.595,83	1.853.501,42
2052	13.114.029,46	5,05%	568.264,58	1.285.236,84
2053	13.507.450,34	5,05%	616.817,93	668.418,91
2054	13.912.673,85	5,05%	668.418,91	0,00



ANEXO IV

QUADRO DA PREFEITURA - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023 EM 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/23	-	A vencer em 28/02/2023
fev/23	-	A vencer em 31/03/2023
mar/23	-	A vencer em 30/04/2023
abr/23	-	A vencer em 31/05/2023
mai/23	-	A vencer em 30/06/2023
jun/23	-	A vencer em 31/07/2023
jul/23	-	A vencer em 31/08/2023
ago/23	-	A vencer em 30/09/2023
set/23	-	A vencer em 31/10/2023
out/23	31.486,24	A vencer em 30/11/2023
nov/23	31.486,24	A vencer em 31/12/2023
dez/23	31.486,24	A vencer em 31/01/2024



ANEXO V

QUADRO DA CÂMARA - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023 EM 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/23	-	A vencer em 28/02/2023
fev/23	-	A vencer em 31/03/2023
mar/23	-	A vencer em 30/04/2023
abr/23	-	A vencer em 31/05/2023
mai/23	-	A vencer em 30/06/2023
jun/23	-	A vencer em 31/07/2023
jul/23	-	A vencer em 31/08/2023
ago/23	-	A vencer em 30/09/2023
set/23	-	A vencer em 31/10/2023
out/23	275,67	A vencer em 30/11/2023
nov/23	275,67	A vencer em 31/12/2023
dez/23	275,67	A vencer em 31/01/2024



- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 16/2023, que ALTERA A CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem por objetivo solicitar autorização legislativa para realizar a amortização do déficit atuarial do RPPS através de aportes mensais fixos, conforme descrito do referido projeto.

A proposta tem embasamento na Portaria nº 746 de 27 de dezembro de 2011, da Previdência Social do Brasil, conforme a Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME.

A alteração se faz necessária tendo em vista que a Instrução Normativa 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (atual Instrução Normativa nº 13/2021), passou a incluir as despesas de amortização do passivo atuarial na apuração do índice de despesa com pessoal.

Nos termos do que restou concluído pela Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME, não contraditada pela IN nº 04/2021 do TCE/RS, entre as medidas legalmente admitidas para o equacionamento do déficit atuarial, a única que não se configuraria como despesa com pessoal de que trata o art. 18 da LRF **seria a adoção dos aportes periódicos com valores preestabelecidos, os quais, quando regularmente instituídos, deve ser empenhados no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.**

Assim, a partir da orientação do TCE/RS o pagamento do passivo atuarial pode ser realizado na forma de aportes em prazos e valores pré-estabelecidos seguindo as conclusões dos cálculos atuariais e as despesas não mais serão contabilizadas como despesa de pessoal.

Como se constata, Srs.(as) Vereadores(as) este Projeto de Lei é necessário pois, segundo análises e previsões da Fazenda/Contabilidade do Município, a continuidade do pagamento do passivo atuarial, na forma como realizada atualmente, fará com que o Município ultrapasse o limite legalmente previsto para despesas com pessoal, o que inviabiliza os serviços públicos.

Com efeito, diante das estimativas de receitas e despesas de pessoal previstas até o final do exercício de 2023, podemos verificar que poderemos ultrapassar o limite prudencial de 51,30% da despesa de pessoal em relação a receita corrente líquida, o que trará várias consequências conforme art. 22, parágrafo único, da LRF (Lei Complementar nº 101/2000):

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II- criação de cargo, emprego ou função;

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Para evitar que as previsões se confirmem e que os serviços públicos não sejam prejudicados, estamos encaminhando este Projeto de Lei que não altera os valores do passivo atuarial, apenas altera a forma de contabilização destes pagamentos que não mais serão considerados ou computados como despesa com pessoal.

Por oportuno esclarecemos que este Projeto de Lei foi elaborado a partir de minutas da Consultoria Atuarial BRPREV.

Informamos que não há necessidade de edição de impacto financeiro pois, como já ressaltado anteriormente, este Projeto de Lei não enseja aumento de despesa, apenas altera a forma de contabilização.

Com base nesses aspectos é que estamos encaminhando o presente projeto para análise deste Colendo Poder Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação.

E, na certeza de que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 06 de julho de 2023.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Ofício nº 92/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, 06 DE JULHO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminhar para análise e votação o **PROJETO DE LEI Nº 16/2023 QUE ALTERA A CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMA. SRA.
VER. PATRÍCIA RODRIGUES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MORMAÇO-RS.**